



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro, 12 de Fevereiro de 2026.

Ofício nº: 023/2026

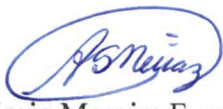
Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei

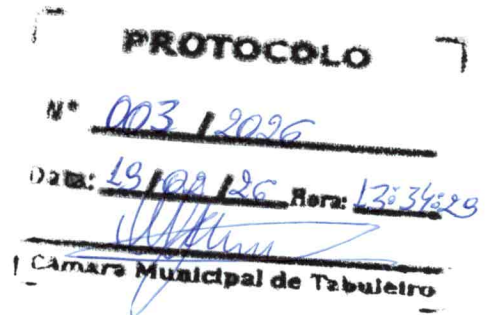
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal da Sala de Vacinas*”, solicitando aprovação do referido Projeto.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

MENSAGEM Nº 01/2026

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal da Sala de Vacinas, no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabuleiro/MG.

A proposição tem por finalidade aperfeiçoar a organização, o planejamento e a supervisão das ações de imunização no Município, atividade que possui caráter estratégico e essencial à promoção da saúde pública, nos termos do artigo 196 da Constituição da República.

A complexidade crescente das ações vinculadas ao Programa Nacional de Imunizações (PNI), especialmente no que se refere ao controle da cadeia de frio, alimentação de sistemas oficiais, monitoramento de eventos adversos pós-vacinação e cumprimento de metas de cobertura vacinal, exige coordenação técnica especializada, permanente e integrada às políticas de Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária à Saúde.

Nesse contexto, a criação do cargo de Coordenador Municipal da Sala de Vacinas mostra-se necessária para assegurar a eficiência administrativa, a padronização de procedimentos e a qualidade do serviço prestado à população, evitando falhas operacionais que possam comprometer a segurança sanitária e o acesso da comunidade às ações de imunização.

O cargo foi estruturado como cargo em comissão, considerando a necessidade de relação de confiança, direção, coordenação e assessoramento técnico.

Ressalte-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, estando compatíveis com o orçamento vigente e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O estudo de impacto financeiro segue anexo ao Projeto.

Diante do relevante interesse público envolvido, conto com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Tabuleiro, 12 de fevereiro de 2026.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal da Sala de Vacinas” no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabuleiro/MG, fixa vencimentos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no quadro de pessoal do Município de Tabuleiro/MG, o cargo público de Coordenador Municipal da Sala de Vacinas, conforme discriminação abaixo:

Cargo	Tipo de provimento	Vencimento Mensal (R\$)	Escolaridade	Carga Horária Semanal
Coordenador Municipal da Sala de Vacinas	Comissão	4.208,54	Curso superior completo em Enfermagem, com respectivo registro no COREN	40h

Art. 2º- As atribuições do cargo criado no art. 1º constam do Anexo I que compõe esta lei.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabuleiro, 28 de Janeiro de 2026.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

ANEXO I- ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1- COORDENADOR MUNICIPAL DA SALA DE VACINAS

- I. Coordenar, supervisionar e organizar as atividades da Sala de Vacina do município;
- II. Garantir o cumprimento das normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- III. Planejar, executar e monitorar as ações de imunização de rotina e campanhas vacinais;
- IV. Supervisionar equipe de enfermagem e demais profissionais envolvidos nas ações de vacinação;
- V. Assegurar o correto armazenamento, conservação e controle da cadeia de frio dos imunobiológicos;
- VI. Controlar estoques de vacinas, insumos e materiais, evitando perdas e desabastecimento;
- VII. Monitorar, investigar e notificar eventos adversos pós-vacinação, conforme protocolos vigentes;
- VIII. Alimentar, supervisionar e validar os dados nos sistemas oficiais de informação (e- SUS APS / SIPNI);
- IX. Elaborar relatórios técnicos e indicadores de cobertura vacinal;
- X. Promover capacitações e atualizações periódicas da equipe da sala de vacina;
- XI. Atuar de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária à Saúde;
- XII. Zelar pela qualidade do atendimento prestado à população e pelo uso racional dos recursos públicos.

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Criação de 01(um) Cargo de Coordenador Municipal da Sala de Vacinas em Comissão

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		
	VALOR		
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	-	4.365,35	4.518,13
FEVEREIRO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
MARÇO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
ABRIL	4.205,54	4.365,35	4.518,13
MAIO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
JUNHO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
JULHO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
AGOSTO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
SETEMBRO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
OUTUBRO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
NOVEMBRO	4.205,54	4.365,35	4.518,13
DEZEMBRO	8.060,60	8.730,60	9.036,26

Custo em percentual da despesa com pessoal em relação a RCL

0,15 %

Dotações orçamentárias

Dotações Orçamentarias do Orçamento Vigente

Art. 16, Inciso II, §1º, Lei Complementar nº 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2026 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2027, 2028 e 2029.

TIPO DE DESPESA

☒

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADA



CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E / OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSO	
☒	TESOURO MUNICIPAL-----
☒	FUNDO <u>MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
☐	CONVÊNIO _____
☐	OUTRA FONTE _____

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
SALDO DISPONÍVEL: R\$ 1.244.137,75
DESCRIÇÃO DA DESPESAS: Folha de pagamento, 13º, 1/3 (um terço) férias, férias e contribuições previdenciárias
VALOR PREVISTO EM 2026.: R\$ 50.116,00

IMPACTO FINANCEIRO
☒ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOIRO MUNICIPAL.
☒ O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE
☐ O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO
☐ O RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

Tabuleiro, 12 de Fevereiro de 2026.		
Documento assinado digitalmente gov.br WENDELL SOUZA DE OLIVEIRA Data: 12/02/2026 15:49:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Wendell Souza de Oliveira Sec. de Fazenda e Planejamento	ALEXANDRE FAUSTINO DA COSTA:02864840723 Assinado de forma digital por ALEXANDRE FAUSTINO DA COSTA:02864840723 Dados: 2026.02.12 15:34:58 -03'00' Alexandre Faustino da Costa Contador	AILTON SERGIO MOREIRA FERRAZ:00055400620 Assinado de forma digital por AILTON SERGIO MOREIRA FERRAZ:00055400620 Dados: 2026.02.12 15:34:27 -03'00' Ailton Sergio Moreira Ferraz Prefeito Municipal